



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 22, de 14/08/2017

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, como instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo implementar ações destinadas a adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento ecologicamente equilibrado, bem como a qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

- I - transferências de recursos do ICMS Ecológico e de Meio Ambiente;
- II - transferências de recursos federais, estaduais e municipais para o fomento e desenvolvimento da atividade ambiental no Município;
- III - receitas resultantes de convênios, acordos, contratos, parcerias e consórcios específicos na área de Meio Ambiente celebrado entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- IV - taxas e tarifas referentes ao meio ambiente;
- V - produto de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo Município;
- VI - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas para fins de patrocínio de ações ou projetos ambientais;
- VIII - doações de entidades nacionais e internacionais;
- IX – compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão do parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - condenações judiciais na esfera civil, administrativa ou criminal, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
- XII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
- XIII - compensações financeiras por dano ambiental;
- XIV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- XV - outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo.

§ 2º. O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º. A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de atividades e projetos que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar ações, planos, projetos e programas de interesse ambiental sem fins lucrativos, que visem:

- a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município estimulando o uso sustentável;
- b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar parcerias com entidades filantrópicas ou privadas, convênios com órgãos ou entes governamentais sem fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos e seminários;
 - d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;
 - e) gestão, manejo, criação e manutenção de Unidades de Conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques e áreas remanescentes;
 - f) apoio a criação e gestão de Unidades de Conservação, públicas e particulares, visando a conservação de áreas remanescentes e ou a recuperação de áreas degradadas;
 - g) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção de sustentabilidade do município;
 - h) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações constantes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- III - aquisição de material permanente, de consumo, bens móveis e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV - elaboração e aquisição de material voltado às atividades de educação ambiental no Município;
- V - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria e consultoria técnica e científica, para a elaboração e execução de projetos e programas;
- VI - apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

VII - apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à elaboração e implantação de políticas, planos e programas ambientais necessários para o desenvolvimento ecologicamente equilibrado do municipal;

VIII - apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

IX - incentivo ao uso de tecnologias ecologicamente equilibradas e não agressivas ao meio ambiente;

X - apoio à implantação e manutenção de cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos naturais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e catalogação de dados e informações, além da construção de um banco de dados;

XI - atendimentos de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

XII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XIII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, aos documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA,.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 2º. Não poderão ser beneficiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, ações e projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e conservação ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 5º. Ficarà a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA atuar como administrador do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioridades definidas pelo CODEMA e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;

II - apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no orçamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

III - analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

V - opinar, apoiar e participar da elaboração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o CODEMA.

Art. 7º. As funções de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão exercidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Pouso Alto – CODEMA, cabendo – lhe:

I definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, que deverão ser selecionados pelo setor executivo de meio ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA;

II aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;

III avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMA;

IV realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

Art. 8º. Compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, Órgão Executivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I - promover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do FMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

II - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

III - celebrar convênios, parcerias, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo CODEMA, observando a legislação vigente;

IV - prestar contas dos recursos empregados;

V - monitorar a execução dos projetos conveniados.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9. A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 11. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do órgão executivo, aprovado pelo CODEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficialmente, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 12. Constituem-se despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - o financiamento total ou parcial das ações, projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos, desde que integrados com a Política Municipal de Meio Ambiente;

III - o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 13. Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 14. Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O FMMA somente poderá ser extinto:

I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 16. Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas.

Art. 17. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alto, 14 de agosto de 2017.

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

ASSUNTO: ***Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências***

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 14/08/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 356

Data: 14/08/2017 Horário: 16:59

Administrativo -

O projeto de lei em questão visa ***“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências”***

O Presente Projeto de Lei prevê a criação do Fundo Municipal de de Meio Ambiente considerado de suma importância para a sustentabilidade e o sucesso de políticas municipais de promoção do meio ambiente.

Com a instituição do Fundo e suas regulamentações, o Município viabiliza a implantação do ICMS Ecológico de Meio Ambiente , aumentando assim a arrecadação municipal.

Considerando que, por força da Constituição Federal vigente, o Município deve exercer na plenitude suas respectivas competências concernentes à promoção do meio ambiente, por meio, principalmente, da atividade legiferante complementar e supletiva, que faz-se necessário a aprovação da presente proposta de lei municipal.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 14 de agosto de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto